



PREGÃO PRESENCIAL 010/2021.

PROCESSO N. 010-2021/))10

OBJETO : Serviço de Apoio Administrativo e Serviços Auxiliares.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECER JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela CPL, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 010/2021, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação objetivando a análise sob o prisma da legalidade na formalização do procedimento para contratação de Empresa Especializada em serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares.

O processo licitatório está instruído com a solicitação de contratação, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete, solicitando a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço, decreto de nomeação da comissão permanente de licitação, Edital, Edital de Licitação, Edital de Tomada de Preço, Edital com os anexos e minuta do contrato, apresentação de habilitação, encerramento, propostas, documentos de habilitação, lavratura da ata e minuta do contrato, dentre outros.

É o relatório. Passe

II – FUNDAMENTAÇÃO

No campo da Administração Pública não se faz o que quer mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Este princípio que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88 art. 37 caput).



No caso, a Lei 8666/93 é a regra matriz.

O procedimento escolhido está na conformidade com as disposições das mencionadas normas.

O exame nas documentações atendeu um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente.

III – CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede de juízo perfunctório, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a propostas vencedoras atende plenamente aos interesses do Município de Aliança do Tocantins.

Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins, 05 de novembro de 2009.

ROGERIO BEZERRA LOPES

AB/TO 193-B